



MUNICÍPIO DE JACUÍ/ MINAS GERAIS

"JACUÍ A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, nº 72 – Centro – Jacuí/MG – CEP: 37.965-000

Tel.: (35) 3593-1260 - E-mail: gabinete@jacui.mg.gov.br

Ofício n.º 153 -GAB/PREF

Jacuí, 26 de outubro de 2022.

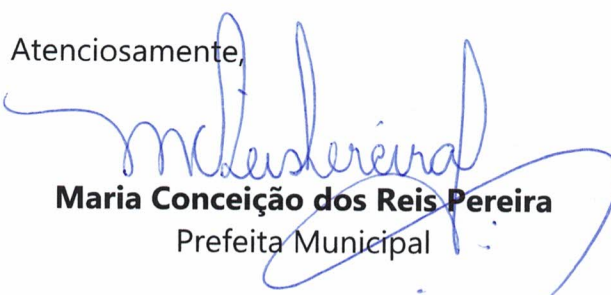
Assunto: Encaminhamento de Leis sancionadas.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste, encaminhar à Vossa Excelência, os Projetos de Leis aprovados nesta r. Casa Legislativa, os quais foram devidamente sancionados, conforme a seguir descritos:

Projeto de Lei	N.º 2.010	Lei Municipal	N.º 1.956
Projeto de Lei	N.º 2.024	Lei Municipal	N.º 1.957
Projeto de Lei	N.º 2.023	Lei Municipal	N.º 1.958
Projeto de Lei	N.º 2.025	Lei Municipal	N.º 1.959
Projeto de Lei	N.º 2.026	Lei Municipal	N.º 1.960
Projeto de Lei	N.º 2.027	Lei Municipal	N.º 1.961
Projeto de Lei	N.º 2.028	Lei Municipal	N.º 1.962

Sendo o que havia para o momento, aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência, manifestações de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maria Conceição dos Reis Pereira
Prefeita Municipal

EXMO. SR.

JOÃO JORGE SIMÃO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ-MG

NESTA



MUNICÍPIO DE JACUÍ/ MINAS GERAIS

"JACUÍ A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, nº 72 – Centro – Jacuí/MG – CEP: 37.965-000

Tel.: (35) 3593-1260 - E-mail: gabinete@jacui.mg.gov

LEI MUNICIPAL Nº 1.956 DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

“Regulamenta a concessão de férias, com adicional de um terço, e décimo terceiro salários dos agentes políticos municipais e dá outras providências”.

O povo do Município de Jacuí/MG por meio de seus representantes aprova e eu, Prefeita, sanciono em seu nome a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Jacuí/MG, por esta lei, regulamenta a fixação de um terço de férias e décimo terceiro salário aos agentes políticos municipais, para vigorar a partir do Exercício de 2022, conforme previsão na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta lei consideram-se agentes políticos municipais ocupantes do cargo público de Vereador(a), Prefeito(a) e Vice-Prefeito(a).

Art. 2º São direitos dos agentes políticos do Município de Jacuí/MG estabelecidos no artigo 23-A da Lei Orgânica Municipal:

I – Gozo de férias anuais remuneradas de 30 (trinta) dias, com um terço a mais do salário normal.

II – Décimo terceiro salário, com base no valor integral do subsídio ou vencimento.

Art. 3º Os valores correspondentes ao décimo terceiro e ao terço constitucional de férias acompanharão leis posteriores que vierem a alterar o valor dos subsídios dos agentes acima elencadas.

Art. 4º O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§1º O efetivo exercício a que refere-se este artigo, corresponde ao determinado na Resolução nº 08/2016 em seu artigo 4º, que dispõe sobre a necessidade de participação e votação nas reuniões ordinárias e extraordinárias para recebimento de subsídio.



MUNICÍPIO DE JACUÍ/ MINAS GERAIS

"JACUÍ A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, nº 72 – Centro – Jacuí/MG – CEP: 37.965-000

Tel.: (35) 3593-1260 - E-mail: gabinete@jacui.mg.gov

§ 2º. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será tomada com mês integral para o efeito do *caput* deste artigo.

Art. 5º O décimo terceiro salário deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores.

§ 1º. O décimo terceiro salário poderá ser pago em até duas parcelas, sendo a primeira até o dia 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§ 2º. O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 3º. A segunda parcela será calculada com base no subsídio em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.

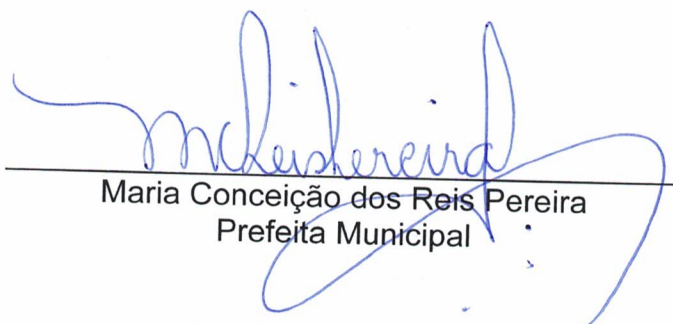
Art. 6º Ao agente que deixar o cargo, o décimo terceiro salário será pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 7º O terço constitucional de férias será pago em parcela única, juntamente com o gozo das férias pelo agente público. Caso seja fracionado o período de férias, o terço constitucional será pago quando do gozo da primeira fração.

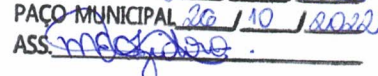
Art. 8º As férias de que trata esta Lei poderão ser fracionadas em até dois períodos, coincidindo obrigatoriamente com os períodos em que não houver sessão legislativa ordinária.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Jacuí – MG, 24 de outubro de 2022.



Maria Conceição dos Reis Pereira
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍ/MG
PUBLICADO EM 26 / 10 / 2022
PAÇO MUNICIPAL 26 / 10 / 2022
ASS. 



MUNICIPIO DE JACUÍ

"JACUÍ A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 – Centro – Jacuí – Minas Gerais – CEP:37.965-000

Fone: (35) 3593-1255

Fax (35) 3593-1250

Email - controladoria@jacui.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.957 DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

**Abre crédito suplementar
para construção de Escola de
Educação do Ensino Fundamental
e Infantil.**

O Povo do Município de Jacuí, por seus representantes Legais, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a suplementar até a importância de R\$ 1.750.000,00 (Um milhão, setecentos e cinquenta mil reais) às seguintes classificações orçamentárias:

0208	Secretaria de Educação, Esportes Cultura e Turismo
020801	Departamento de Educação
12	Educação
361	Ensino Fundamental
1202	Atendimento ao Ensino Fundamental
1.006	Construção e Ampliação em Escolas – Rec. Próprio
449051	Obras e Instalações

Ficha 295 – Fonte de Recurso 101

0208	Secretaria de Educação, Esportes Cultura e Turismo
020802	FUNDEB – Fundo Nac. de Des. Da Educ. Básica
12	Educação
361	Ensino Fundamental
1202	Atendimento ao Ensino Fundamental
1.006	Construção e Ampliação em Escolas – Rec. Próprio
449051	Obras e Instalações

Ficha 368 – Fonte de Recurso 119

Paragrafo único: O recurso autorizado poderá ser utilizado de acordo com a necessidade de aplicação e disponibilidade financeira do Município, em cada uma das duas fontes de recursos acima identificadas.



MUNICIPIO DE JACUÍ

"JACUÍ A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 – Centro – Jacuí – Minas Gerais – CEP:37.965-000

Fone: (35) 3593-1255

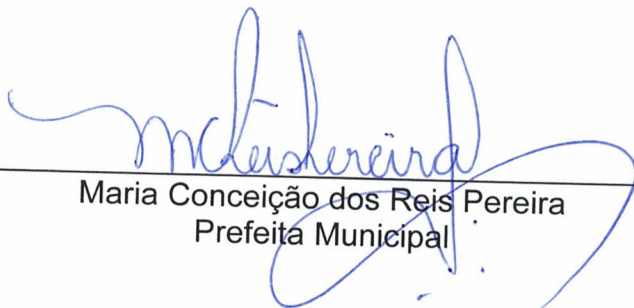
Fax (35) 3593-1250

Email - controladoria@jacui.mg.gov.br

Art. 2º - Para atender a abertura do Crédito Adicional de que trata o artigo 1º desta Lei, fica o poder executivo autorizado a utilizar as fontes de recursos previstas pelo art. 43, parágrafo 1º da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jacuí – MG, 24 de outubro de 2022.



Maria Conceição dos Reis Pereira
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍ/MG
PUBLICADO EM 26 / 10 / 2022
PAÇO MUNICIPAL 26 / 10 / 2022
ASS. mechano

da sociedade civil, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva e desde que cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16 da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Jacuí – MG, 25 de outubro de 2022.

MARIA CONCEIÇÃO DOS REIS PEREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
João Pedro Alves Clarismunde
Código Identificador:671D40B0

CONTRATOS E LICITAÇÕES LEI MUNICIPAL Nº 1.960 DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Autoriza a majoração do limite de abertura de créditos adicionais suplementares ao Orçamento do Município de Jacuí para o Exercício de 2022.

O Povo do Município de Jacuí, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica majorado em 7% (sete por cento) o limite para a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento Programa do Município de Jacuí do Exercício de 2022, aprovado através da Lei nº 1.911, de 22 de dezembro de 2021, com utilização dos recursos de que trata o Art. 43, §§ e inciso da Lei 4.320/64.

Parágrafo único. Em consequência à autorização de que trata o caput deste artigo, o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares ao Orçamento de 2022, contido no art. 4º da Lei nº 1.911/2021, fica a partir da publicação desta Lei, majorado para 27,0 % (vinte e sete por cento).

Art. 2º Ficam alteradas as ações constantes do Plano Plurianual e seus respectivos valores, em decorrência das alterações provocadas por esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Jacuí – MG, 25 de outubro de 2022.

MARIA CONCEIÇÃO DOS REIS PEREIRA -
Prefeita Municipal

Publicado por:
João Pedro Alves Clarismunde
Código Identificador:6145C019

CONTRATOS E LICITAÇÕES LEI MUNICIPAL Nº 1.956 DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

“Regulamenta a concessão de férias, com adicional de um terço, e décimo terceiro salários dos agentes políticos municipais e dá outras providências”.

O povo do Município de Jacuí/MG por meio de seus representantes aprova e eu, Prefeita, sanciono em seu nome a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Jacuí/MG, por esta lei, regulamenta a fixação de um terço de férias e décimo terceiro salário aos agentes políticos municipais, para vigorar a partir do Exercício de 2022, conforme previsão na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta lei consideram-se agentes políticos municipais ocupantes do cargo público de Vereador(a), Prefeito(a) e Vice-Prefeito(a).

Art. 2º São direitos dos agentes políticos do Município de Jacuí/MG estabelecidos no artigo 23-A da Lei Orgânica Municipal:

I – Gozo de férias anuais remuneradas de 30 (trinta) dias, com um terço a mais do salário normal.

II – Décimo terceiro salário, com base no valor integral do subsídio ou vencimento.

Art. 3º Os valores correspondentes ao décimo terceiro e ao terço constitucional de férias acompanharão leis posteriores que vierem a alterar o valor dos subsídios dos agentes acima elencadas.

Art. 4º O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§1º O efetivo exercício a que refere-se este artigo, corresponde ao determinado na Resolução nº 08/2016 em seu artigo 4º, que dispõe sobre a necessidade de participação e votação nas reuniões ordinárias e extraordinárias para recebimento de subsídio.

§ 2º. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será tomada com mês integral para o efeito do *caput* deste artigo.

Art. 5º O décimo terceiro salário deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores.

§ 1º. O décimo terceiro salário poderá ser pago em até duas parcelas, sendo a primeira até o dia 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§ 2º. O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 3º. A segunda parcela será calculada com base no subsídio em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.

Art. 6º Ao agente que deixar o cargo, o décimo terceiro salário será pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 7º O terço constitucional de férias será pago em parcela única, juntamente com o gozo das férias pelo agente público. Caso seja fracionado o período de férias, o terço constitucional será pago quando do gozo da primeira fração.

Art. 8º As férias de que trata esta Lei poderão ser fracionadas em até dois períodos, coincidindo obrigatoriamente com os períodos em que não houver sessão legislativa ordinária.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Jacuí – MG, 24 de outubro de 2022.

MARIA CONCEIÇÃO DOS REIS PEREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
João Pedro Alves Clarismunde
Código Identificador:B7E2D109

CONTRATOS E LICITAÇÕES LEI MUNICIPAL Nº 1.957 DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Abre crédito suplementar para construção de Escola de Educação do Ensino Fundamental e Infantil.

O Povo do Município de Jacuí, por seus representantes Legais, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a suplementar até a importância de R\$ 1.750.000,00 (Um milhão, setecentos e cinquenta mil reais) às seguintes classificações orçamentárias:

0208 Secretaria de Educação, Esportes Cultura e Turismo
020801 Departamento de Educação
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1202 Atendimento ao Ensino Fundamental
1.006 Construção e Ampliação em Escolas – Rec. Próprio
449051 Obras e Instalações
Ficha 295 – Fonte de Recurso 101

0208 Secretaria de Educação, Esportes Cultura e Turismo
020802 FUNDEB – Fundo Nac. de Des. Da Educ. Básica
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1202 Atendimento ao Ensino Fundamental
1.006 Construção e Ampliação em Escolas – Rec. Próprio
449051 Obras e Instalações
Ficha 368 – Fonte de Recurso 119

Paragrafo único: O recurso autorizado poderá ser utilizado de acordo com a necessidade de aplicação e disponibilidade financeira do Município, em cada uma das duas fontes de recursos acima identificadas.

Art. 2º - Para atender a abertura do Crédito Adicional de que trata o artigo 1º desta Lei, fica o poder executivo autorizado a utilizar as fontes de recursos previstas pelo art. 43, parágrafo 1º da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jacuí – MG, 24 de outubro de 2022.

MARIA CONCEIÇÃO DOS REIS PEREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
João Pedro Alves Clarismunde
Código Identificador:1AC48336

CONTRATOS E LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO 105/2022

O Município de Jacuí/MG torna público o contato nº 105/2022, celebrado junto a empresa **SISPONTO TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/ nº 04.672.602/0001-46, com valor total estimado em de R\$ 3.6000,00 (Três mil e seiscentos reais). Referente ao Processo nº 160/2022, compra direta nº 39/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada pra a prestação de serviços de suporte técnico para o software de ponto, em atenção aos serviços de departamentos de recursos humanos do município. Vigência: 26 de setembro de 2022 até 26 de setembro 2023.

MARIA CONCEIÇÃO DOS REIS PEREIRA
Prefeita

Publicado por:
João Pedro Alves Clarismunde
Código Identificador:716757C6

CONTRATOS E LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Jacuí/MG torna público Processo nº 172/2022, Pregão Presencial nº 65/2022, cujo objeto trata da **contratação de show artístico para evento da virada de ano na Praça Central, realizado pela Prefeitura Municipal**. Abertura 16/11/2022, 09:00. Edital completo: www.jacui.mg.gov.br – tel. (35) 3593-1250.

CAMILA DE OLIVEIRA LOPES –
Pregoeira.

Publicado por:
Camila de Oliveira Lopes
Código Identificador:6F3713E6

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DE JAPARAIBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO ATA DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 366/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2022

Às 09:00 (nove) horas, do dia vinte quatro de outubro de dois mil e vinte dois, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Japaraíba/MG, sediada à Rua Nossa Senhora do Rosário, nº29, centro, reuniu-se o Pregoeiro e equipe de apoio, instituída pela Portaria nº 027/2022, para dar início a licitação referente ao Pregão Presencial supracitado, cujo objeto é **“REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E DIVERSOS, PARA DECORAÇÃO DO NATAL ILUMINADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E ROTINAS DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA”**. Compareceram para o credenciamento as empresas: **ADRIANA MARIA FERNANDES TERRA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.659.585/0001-68, representada neste ato pelo Sr. Daniel Fernandes Pereira, portador do CPF nº 033.231.336-09, e **BET MAGAZINE EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ nº 41.869.496/0001-11, neste ato representada pela Sra. Ana Paula Ribeiro Carvalho, inscrita no CPF nº 846.448.696-00. Em seguida foram entregues os envelopes contendo as Propostas e os Documentos de Habilitação estabelecidos no edital, respectivamente. Após análise das credenciais e das declarações de cumprimento dos requisitos, constatou-se que a documentação de credenciamento das empresas estava em perfeita ordem. Em seguida o Pregoeiro declarou encerrado o prazo para esta fase, passando-se à abertura dos envelopes contendo as propostas. As propostas foram rubricadas e em seguida, passou-se a análise do seu conteúdo, onde foi verificada a conformidade das mesmas com o estabelecido no edital, razão pela qual foram classificadas. Ato contínuo, o Pregoeiro iniciou negociação com os representantes para obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração. Assim, havendo progresso na negociação e considerando que os preços propostos se alinham aos praticados no mercado, o Pregoeiro julgou as propostas aceitáveis conforme histórico do pregão em anexo. Encerrada esta fase, procedeu-se à abertura dos envelopes contendo a documentação das empresas classificadas: **ADRIANA MARIA FERNANDES TERRA ME** e **BET MAGAZINE EIRELI EPP**. Após a análise da documentação, constatou-se que a documentação das empresas estava em conformidade com o que foi estabelecido no Edital tendo as mesmas sido declaradas **HABILITADAS**. Ato contínuo o Pregoeiro Adjudicou o objeto do certame às empresas vencedoras:

EMPRESA	VALOR GLOBAL
ADRIANA MARIA FERNANDES TERRA - ME	R\$ 55.394,80
BET MAGAZINE EIRELI EPP	R\$ 147.185,50

Questionados sobre o interesse em interpor recurso, os licitantes presentes declinaram do mesmo. O item 01 – Arvore de Natal em fibra de vidro, foi frustrado, pois a única empresa que apresentou proposta para o item, cotou o mesmo em desconformidade com o Edital. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e representantes presentes e publicada nos locais de costume.

JOÃO ANTÔNIO FERREIRA
Pregoeiro

ROSILENE APARECIDA FERNANDES
Equipe De Apoio

LIDIANE CONCEIÇÃO PAULA RABELO SILVA
Equipe De Apoio



MUNICÍPIO DE JACUÍ/ MINAS GERAIS

"JACUÍ A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, nº 72 – Centro – Jacuí/MG – CEP: 37.965-000

Tel.: (35) 3593-1255 - E-mail: gabinete@jacui.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 1.958 DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

REVOGA DISPOSIÇÃO DA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 1943 DE 13 DE JULHO DE 2022, QUE ESPECIFICA.

A Prefeita Municipal de Jacuí, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela, em seu nome, a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica revogado o art. 1.º e seu Parágrafo Primeiro, Parágrafo Segundo, Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto da Lei Municipal Complementar n.º 1943/2022

Art. 2.º - Fica excluído do Anexo I, da Lei Municipal n.º 1.470/2008, o cargo de Oficial Administrativo.

Art. 3.º – Fica excluído do Anexo II, da Lei Municipal n.º 1.470/2008, todos os níveis referente ao cargo de Oficial Administrativo.

Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei complementar retroagirá seus efeitos à partir 21 de setembro de 2022.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacuí, 25 de outubro de 2022.


MARIA CONCEIÇÃO DOS REIS PEREIRA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍ/MG
PUBLICADO EM 26 / 10 / 2022
PAÇO MUNICIPAL 26 / 10 / 2022
ASS. Mercado



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"JACUÍ A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 – Centro – Jacuí – Minas Gerais – CEP:37.965-000

Fone: (35) 3593-1255

Fax (35) 3593-1250

Email - controladoria@jacui.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.959 DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Abre crédito suplementar para a compra de uniformes escolares.

O Povo do Município de Jacuí, por seus representantes Legais, aprovaram e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a suplementar até a importância de R\$ 486.000,00 (Quatrocentos e oitenta e seis mil reais) na seguinte classificação orçamentária:

0208	Secretaria de Educação, Esportes Cultura e Turismo
020801	Departamento de Educação
12	Educação
361	Ensino Fundamental
1202	Atendimento ao Ensino Fundamental
2.076	Construção e Ampliação em Escolas – Rec. Próprio
339030	Material de Consumo

Ficha 311 – Fonte de Recurso 147

Art. 2º - Para atender a abertura do Crédito Adicional de que trata o artigo 1º desta Lei, fica o poder executivo autorizado a utilizar as fontes de recursos previstas pelo art. 43, parágrafo 1º da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jacuí – MG, 25 de outubro de 2022.

Maria Conceição dos Reis Pereira
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"JACUÍ A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 – Centro – Jacuí – Minas Gerais – CEP:37.965-000

Fone: (35) 3593-1255

Fax (35) 3593-1250

Email - controladoria@jacui.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.960 DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Autoriza a majoração do limite de abertura de créditos adicionais suplementares ao Orçamento do Município de Jacuí para o Exercício de 2022.

O Povo do Município de Jacuí, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica majorado em 7% (sete por cento) o limite para a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento Programa do Município de Jacuí do Exercício de 2022, aprovado através da Lei nº 1.911, de 22 de dezembro de 2021, com utilização dos recursos de que trata o Art. 43, §§ e inciso da Lei 4.320/64.

Paragrafo único. Em consequência à autorização de que trata o caput deste artigo, o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares ao Orçamento de 2022, contido no art. 4º da Lei nº 1.911/2021, fica a partir da publicação desta Lei, majorado para 27,0 % (vinte e sete por cento).

Art. 2º Ficam alteradas as ações constantes do Plano Plurianual e seus respectivos valores, em decorrência das alterações provocadas por esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Jacuí – MG, 25 de outubro de 2022.



Maria Conceição dos Reis Pereira
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍ/MG
PUBLICADO EM 26 / 10 / 2022
PAÇO MUNICIPAL 26 / 10 / 2022
ASS. 



MUNICIPIO DE JACUÍ

"JACUÍ A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 – Centro – Jacuí – Minas Gerais – CEP:37.965-000

Fone: (35) 3593-1255

Fax (35) 3593-1250

Email - controladoria@jacui.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.961 DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

**Altera Artigo Primeiro da Lei
Municipal nº 1.953 de 26 de setembro
de 2022.**

O Povo do Município de Jacuí, por seus representantes Legais, aprovaram e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo Primeiro da Lei Municipal nº 1.953/2022, passa a ter a seguinte redação:

.....

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a suplementar até a importância de R\$ 505.000,00 (Quinhentos e cinco mil reais) às seguintes classificações orçamentárias:

020502	Departamento de Obras e Serviços Públicos
15	Urbanismo
452	Serviços Urbanos
1501	Planejamento Urbano
2.055	Manutenção da Iluminação Pública
449051	Obras e Instalações..... R\$ 505.000,00 (quinhentos e cinco mil reais). DR 169

.....

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jacuí – MG, 25 de outubro de 2022.

Maria Conceição dos Reis Pereira
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍ/MG
PUBLICADO EM 26 / 10 / 2022
LEI MUNICIPAL 1961 / 10 / 2022
ASS.



MUNICÍPIO DE JACUÍ/ MINAS GERAIS

"JACUÍ A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, nº 72 – Centro – Jacuí/MG – CEP: 37.965-000

Tel.: (35) 3593-1260 - E-mail:gabinete@jacui.mg.gov

LEI MUNICIPAL Nº 1.962 DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

"Altera o inciso IV do art. 1º da Lei Municipal nº 1.578/2013, para fins de atualização e adequação à Lei Federal nº 9.532/1997".

O povo do município de Jacuí, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu prefeita municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IV do art. 1º da Lei Municipal nº 1.578, de 03 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação, adequando-se ao disposto na alínea "a" do §2º do art. 12 da Lei Federal nº 9.532 de 10 de dezembro de 1997, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015:

"Art. 1º.

IV - não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados, exceto no caso de associações, fundações ou organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva e desde que cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16 da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Jacuí – MG, 25 de outubro de 2022.

Maria Conceição dos Reis Pereira
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍ/MG
PUBLICADO EM 26 / 10 / 2022
PAÇO MUNICIPAL 26 / 10 / 2022
ASS.